

RESOLUÇÃO VCH/UFF Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Estabelece critérios para o aproveitamento das atividades complementares do Curso de Ciências Contábeis do ICBS/UFF.

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto nos artigos 18, 19 e 20 do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEP 001/2015) da Universidade Federal Fluminense, resolve:

Art. 1º Os discentes deverão entregar a Coordenação do curso de Ciências Contábeis documentação comprobatória referente às atividades complementares:

Parágrafo Único: O aluno poderá realizar a entrega em qualquer momento do curso, desde que já tenha realizado as 300h.

Art. 2º A Comissão de Atividades Complementares deverá preencher formulário próprio (apêndice A), datado e assinado, com o cômputo da carga horária do discente, separando entre os grupos, em até 15 dias do recebimento dos documentos por parte da coordenação.

- a) A Comissão de Atividades Complementares será composta por, no mínimo, 4 (quatro) professores do Departamento de Ciências Contábeis;
- b) O mandato na Comissão de Atividades Complementares durará por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 3º Obrigatoriamente, a carga horária das Atividades Complementares deverá ser realizada dentro dos grupos do inciso 1, artigo 4º, do Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis (VGC).

Parágrafo Único: O máximo a ser pontuado nas atividades complementares, em cada grupo supracitado, será de, no máximo, 50% da carga horária total.

Art. 4º Casos omissos nessa Instrução de Serviço ou no Regulamento das Atividades Complementares deverão ser tratados no Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 5º Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFF encontra-se no ANEXO I desta Resolução.

Art. 6º Fica revogada o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFF publicado em 24 de maio de 2016.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIANA PEREIRA BONFIM
Presidente do Colegiado
#####

APÊNDICE A - Formulário de preenchimento

CONTROLE DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES - VGC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE VOLTA REDONDA

DISCENTE:

MATRÍCULA:

GRUPO I - ENSINO	
Atividade Realizada	Carga Horária
Monitoria	
Disciplinas cursadas com aproveitamento na UFF, exceto as obrigatórias, conforme o que estabelece artigo 8º, § 1º	
Instrução de Serviço PROAC, N.º. 02 de 16 de abril de 2009	
Disciplina cursada com aproveitamento em outra (s) Instituição de Ensino Superior (IES)	
Participação em congressos, seminários, semanas, conferências, palestras, fóruns, mostras, exposições	
Iniciação à docência	
Desenvolvimento de material didático	
Participação de visitas e/ou viagens técnicas não constantes da programação curricular	
TOTAL GRUPO I - ENSINO	0
GRUPO II - PESQUISA	
Atividade Realizada	Carga Horária
Participação em projeto de pesquisa	
Iniciação Científica	
Participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores	
Participação em oficinas sob a supervisão de professor	
Elaboração de artigo	
Apresentação de trabalho em eventos científicos	
Publicação de artigos em revistas ou jornais impressos e/ou eletrônicos	
TOTAL GRUPO II - PESQUISA	0
GRUPO III - EXTENSÃO	
Atividade Realizada	Carga Horária
Participação em projetos sociais e/ou de extensão	
Participação em Curso e Treinamentos, na UFF ou em outra IE, ligados à formação do aluno	
Participação em concursos, exposições e mostras	
Participação como membro organizador de congressos, seminários, semanas, conferências, palestras, fóruns, mostras, exposições etc	
TOTAL GRUPO III - EXTENSÃO	0
GRUPO IV - GESTÃO	
Atividade Realizada	Carga Horária
Representação estudantil	
Participação em eventos estudantis, nacionais ou regionais	
Vivência profissional Contábil, Financeira ou Fiscal	
Estágio não obrigatório	
Participação em Empresa Júnior	
TOTAL GRUPO IV - GESTÃO	0
TOTAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
	0
RESUMO	
TOTAL GRUPO I - ENSINO	0
TOTAL GRUPO II - PESQUISA	0
TOTAL GRUPO III - EXTENSÃO	0
TOTAL GRUPO IV - GESTÃO	0
TOTAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	0

Eu, (nome completo), (SIAPE), aprovo a carga horária de atividades complementares do discente acima.

11/02/2023

NOME COMPLETO

SIAPE:

MEMBRO DA COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES VGC/ICHS/UFF

ANEXO I**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Baseando-se no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e na Instrução de Serviço PROAC nº 02, o Colegiado do Curso de Ciências Contábeis resolve aprovar o Regulamento de Atividades Complementares, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - As Atividades Complementares (AC) do Curso de Graduação em Ciências Contábeis são componentes curriculares obrigatórios, que possibilitam o aprimoramento de habilidades e competências profissionais. Em função de sua natureza, elas se distribuem nos seguintes grupos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

§ 1º - Deverão ser observadas as normas e políticas vigentes dos órgãos regulamentadores da UFF, principalmente a Instrução de Serviço PROAC, Nº. 02 de 16 de abril de 2009, ou norma posterior que a substitua.

Parágrafo único - Considera-se parte integrante e norteadora deste Regulamento a Resolução CNE/CES Nº10 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.

Art. 2º - As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§ 1º - As atividades complementares devem constituir-se de componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 3º - Considera-se atividade complementar aquela que atenda aos objetivos de formação acadêmico-profissional do bacharel em Ciências Contábeis e, ainda, a consolidação dos conhecimentos ministrados no decorrer do curso.

§ 1º - As atividades complementares caracterizam-se como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, que visam:

a) complementar a formação acadêmica, através de atividades desenvolvidas em Entidades públicas e/ou privadas, Organizações de Classe, Entidades de Pesquisa reconhecidas e/ou Entidades de Ensino Superior.

b) possibilitar a participação do corpo discente em projetos de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 2º - As atividades complementares são parte integrante do processo de formação de bacharel em ciências contábeis.

§ 3º - Somente serão computadas as atividades complementares realizadas pelos discentes regularmente matriculados no período letivo.

Art. 4º - As atividades complementares deverão realizar-se nas seguintes grupos:

Grupo I - Ensino

- Monitoria;
- Disciplinas cursadas com aproveitamento na UFF, exceto as obrigatórias, conforme o que estabelece artigo 8º, § 1º Instrução de Serviço PROAC, N.º. 02 de 16 de abril de 2009;
- Disciplina cursada com aproveitamento em outra (s) Instituição de Ensino Superior (IES);
- Participação em congressos, seminários, semanas, conferências, palestras, fóruns, mostras, exposições;
- Ministrou ou desenvolveu cursos, palestras, oficinas, etc;
- Iniciação à docência;
- Desenvolvimento de material didático;
- Participação de visitas e/ou viagens técnicas não constantes da programação curricular.

Grupo II - Pesquisa

- Participação em projeto de pesquisa;
- Iniciação Científica;
- Participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores;
- Participação em oficinas sob a supervisão de professor;
- Elaboração de artigo;
- Apresentação de trabalho em eventos científicos;
- Publicação de artigos em revistas ou jornais impressos e/ou eletrônicos.

Grupo III - Extensão

- Participação em projetos sociais e/ou de extensão;
- Participação em Curso e Treinamentos, na UFF ou em outra IE, ligados à formação do aluno;
- Participação em concursos, exposições e mostras;
- Participação como membro organizador de congressos, seminários, semanas, conferências, palestras, fóruns, mostras, exposições etc.

Grupo IV - Gestão

- Representação estudantil;
- Participação em eventos estudantis, nacionais ou regionais;
- Vivência profissional Contábil, Financeira ou Fiscal;
- Estágio não obrigatório;
- Participação em Empresa Júnior.

§ 1º - O máximo a ser pontuado nas atividades complementares, em cada grupo supracitado, será de, no máximo, 50% da carga horária total.

§ 2º - O cumprimento das atividades complementares dar-se-á através da participação em qualquer dos grupos previstos neste regulamento.

§ 3º - A Coordenação do Curso de Ciências Contábeis de Volta Redonda poderá autorizar a participação em mais de uma atividade, mesmo em grupos distintos, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) as atividades não estejam em horários conflitantes;
- b) seja julgada relevante para o curso;
- c) o desenvolvimento de atividades concomitantes não gerem conflitos de interesse.

§ 4º - A atividade desenvolvida obrigatoriamente deverá ser correlata ao curso Ciências Contábeis e contribuir para a formação acadêmica do discente no bacharelado.

Art. 5º - A carga horária de atividades complementares obrigatórias previstas neste regulamento deverá estar em consonância com o projeto pedagógico do curso, o qual prevê carga horária de 300 horas.

§ 1º - As atividades complementares realizadas pelo discente serão controladas em documento próprio, onde serão computadas as horas efetuadas;

§ 2º - Para requerer a inclusão das horas efetuadas, o discente deverá fazê-lo através de requerimento próprio.

a) instruído de documentação comprobatória, com carga horária, período de realização, informações sobre a entidade em que desenvolveu as atividades complementares, tais como: pessoa física ou jurídica, responsável e outros dados que a coordenação do curso julgar relevantes;

b) no ato da entrega do requerimento, a documentação deverá ser apresentada em original e cópia, ou digital, quando a coordenação assim aceitar.

§ 3º- O cumprimento integral da carga horária de atividade complementar será obrigatório para fins de conclusão no curso.

§ 4º- Em qualquer momento que o discente cumprir as 300h de atividades complementares, o mesmo deverá encaminhar a documentação à coordenação para o cômputo no sistema.

Art. 6º - O discente deverá apresentar os relatórios próprios, nos prazos estabelecidos neste regulamento.

§ 1º - O prazo para apresentação do relatório de atividades complementares encerrar-se-á no 30º (trigésimo) dia antes do término de cada semestre letivo;

§ 2º - O relatório de atividades complementares deverá estar instruído conforme artigo 5º, §2º deste regulamento.

§ 3º - Os prazos não previstos neste regulamento ou excepcionalidades serão objeto de análise e julgamento da coordenação de curso.

Art. 7º - O aluno que estiver na condição de provável formando do semestre deverá apresentar a carga horária da atividade complementar para integralização curricular, impreterivelmente até 30 dias antes do término do semestre letivo.

Art. 8º - O aluno deverá encaminhar a documentação à Coordenação do curso, que encaminhará para análise da Comissão de Atividades Complementares.

Art. 9º - São elementos da estrutura organizacional de atividades complementares:

- a)** o Colegiado do Curso;
- b)** a Coordenação do Curso;
- c)** o Docente;
- d)** o Discente.

Art. 10º- Compete ao colegiado do curso:

- a)** estabelecer as diretrizes das atividades complementares;
- b)** definir prazos excepcionais;
- c)** analisar e deliberar os casos omissos do presente regulamento;
- d)** deliberar sobre recursos em segunda instância.

Art. 11º - Compete à coordenação do curso:

- a) planejamento das atividades;
- b) operacionalização;
- c) controle;
- d) registro;
- e) acompanhar a implementação das atividades;
- f) coordenar a divulgação das atividades dos alunos; e
- g) deliberar sobre recursos em primeira instância

Art. 12º - Compete ao docente criar, propor, incentivar, promover e acompanhar ações que propiciem atividades complementares.

Art. 13º - Compete ao discente cumprir o presente regulamento, a guarda de toda a documentação comprobatória das atividades complementares e acompanhar o correto registro de sua carga horária.

Art. 14º - O estágio curricular obrigatório (supervisionado) não poderá ser integralizado como atividade acadêmica complementar.

Parágrafo Único – O estágio não obrigatório (extracurricular) poderá ser aceito como atividade complementar quando realizado em organizações conveniadas com a Universidade Federal Fluminense.

Art. 15º - A atividade complementar não poderá ser aproveitada para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes do currículo do curso.

Art. 16º - As atividades complementares precisam ser desenvolvidas ao longo do período do curso do discente.

Art. 17º - Os casos omissos neste regulamento serão analisados pelo colegiado do curso de Ciências Contábeis.

Art. 18º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Ciências Contábeis do ICHS/UFF.

MARIANA PEREIRA BONFIM

Coordenadora do Curso de Graduação em Ciências Contábeis

#####